



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**CAPÍTULO I
TÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Instituto de Educação de Roraima (IERR), criado pela Lei Complementar nº 306 de 18 de janeiro de 2022, é entidade autárquica dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica e pedagógica, sob a forma de instituição pública de ensino superior e tecnológico, com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza *multicampi*, destinado ao ensino, pesquisa e extensão, na modalidade de ensino presencial e de educação a distância, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED).

Art. 2º Este Regimento Geral constitui-se de um conjunto de normas que complementam as disposições estatutárias e tem por finalidade disciplinar o funcionamento do IERR em suas instâncias administrativa, financeira, patrimonial e pedagógica, em observância à legislação em vigor.

I. Este Regimento Geral tem por objetivo ordenar e disciplinar o

funcionamento das atividades comuns aos vários órgãos e serviços que compõem a estrutura organizacional do IERR, visando racionalizar as ações institucionais na condução dos processos e nas tomadas de decisões.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 3º Na sua organização e no desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Educação de Roraima - IERR norteia-se pelos seguintes:

- I - democratização do acesso à educação crítica e transformadora nas modalidades presencial e a distância;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - exercício da interdisciplinaridade, do espírito crítico no processo de construção do conhecimento e da cultura participativa;
- IV - respeito à liberdade de pensar, aprender, agir, ensinar e pesquisar;
- V - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VI - compromisso com a democratização da educação, no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e permanência, com a socialização de seus benefícios;
- VII - compromisso com a legalidade, a ética, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economia e a eficiência;
- VIII - desenvolvimento da cultura, da arte, do saber socioeconômico e da tecnologia do Estado de Roraima, da Região Norte do País;
- IX - respeito ao pluralismo de ideias e às diferenças individuais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

- X - prestação de contas acadêmica e financeira;
- XI - convergência de trabalhos com entidades afins, evitando a duplicação de esforços;
- XII - democracia social, política econômica e cultural, com o exercício da justiça e do bem-estar do ser humano.

Art. 4º O Instituto atuando conforme os princípios estabelecidos, tem por finalidade transmitir, sistematizar, produzir e construir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, objetivando alcançar uma sociedade mais justa, em que os cidadãos se empenhem na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais, bem como:

I - promover o ensino superior e a formação continuada nas modalidades de educação presencial e a distância, através de recursos e ferramentas de ensino adequadas.

II – ministrar cursos de graduação, pós-graduação e extensão bem como, prestar serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;

III– realizar pesquisas, que estimule atividades criativas, que valorize o indivíduo no processo evolutivo e incentive o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio-ambiente, fortalecendo a capacidade instalada no Estado;

IV – recepcionar cursos e programas de instituições parceiras por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

V – desenvolver programas de extensão de inclusão digital destinados, prioritariamente aos estudantes da educação básica da rede pública de ensino e às comunidades populacionais geograficamente dispersa.

VI – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com universidades, órgãos das esferas federal, estaduais e municipais e outras entidades e instituições de ensino, científicas e culturais, no âmbito nacional e internacional;

VII – ofertar, em especial, o ensino superior e a formação continuada nas modalidades presencial e a educação a distância, aos grupos populacionais geograficamente dispersos.

VIII – no cumprimento de suas finalidades, o Instituto IERR poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas e privadas.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO IERR**

Art. 5º O IERR, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Desporto do Estado de Roraima e integrante da Rede Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, tem



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

sua estrutura organizacional e administrativa definida nos termos da Lei Complementar nº 306 de 18 de janeiro de 2022, do seu Estatuto e por este Regimento Geral, e compreende os seguintes órgãos:

1. Administração Superior:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- c) Reitoria;

2. Assessoramento:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Consultoria técnica;
- c) Assessoria Especializada
- d) Pró-Reitoria de Ensino e Extensão;
- e) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Tecnologia;
- f) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão financeira e Logística;

3. Atuação Regional:

- A) *Campi* avançados;
- b) Salas descentralizadas. C) Polos de apoio presenciais;

4. Atuação Complementar de fiscalização e Controle

- a) Controle Interno;
- b) Comissão Setorial de Licitação;
- c) Comissão de Ética

Comissões Especiais e Temporárias

- a) Comissão de Processo Seletivo;
- b) Comissão de Concurso Público;
- c) Comissão de Sindicância;
- d) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) Outras Comissões criadas no interesse da gestão.

Art. 6º A Administração do Instituto é constituída por Órgãos Deliberativos e Órgãos Executivos.

§1º Os Órgãos Deliberativos classificam-se em Colegiados Superiores e



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Colegiados Acadêmicos:

I - Colegiados Superiores: a) Conselho Administrativo;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Colegiados Acadêmicos: a) Colegiado de Cursos.

§2º Os Órgãos Deliberativos, Consultivos e de Assessoramento terão sua estrutura e seu funcionamento regulamentados em regimentos internos próprios, elaborados por seus membros e aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação aplicável e, na sua ausência de regimentos próprios serão regidos por este Regimento Geral.

§3º Os Órgãos Executivos que compõem a estrutura da Reitoria reger-se-ão pelas normas estatutárias do IERR e por este Regimento Geral, observando-se as disposições da legislação em vigor.

§4º As Salas Descentralizadas e os Polos de Apoio Presencial que compõem a estrutura organizacional de ensino do IERR, serão regidas pelo Estatuto do IERR, por este Regimento Geral e pelas Normas de Organização Didática específicas e aprovadas pelos Conselhos Superiores observando-se as disposições legais em vigor e as orientações deste Regimento Geral.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO IERR

Art. 7º A administração do IERR, de caráter participativo e colegiado, será exercida pela Reitoria e pelo Conselho Administrativo, observando-se, no que couber, as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a legislação em vigor, as Normas Estatutárias e Regimentais e as orientações emanadas dos Órgãos de Controle.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O Conselho Administrativo - CAD é o órgão máximo deliberativo, normativo, consultivo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômicofinanceira e de gestão do



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

patrimônio do Instituto, competindo-lhe decidir sobre as diretrizes administrativas em geral, bem como, acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações postas em prática e, no que couber, sobre as questões atinentes à política de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: O Conselho Administrativo - CAD tem a seguinte composição:

- I. O Reitor, como Presidente;
- II. O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. O Pró-Reitor de Planejamento, Gestão Financeira e Logística;
- IV. O Pró-Reitor de Ensino e Extensão;
- V. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Tecnologia;
- VI. Representante de Diretores de Unidade, indicado por seus pares;
- VII. Representante do Corpo Discente, indicado por seus pares;
- VIII. Representante dos Técnico-Administrativos, indicado por seus pares; IX. Representante do Corpo Docente, indicado por seus pares;

a) Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX têm mandato de dois anos, em todos os casos, permitida uma única recondução, na forma que dispuser este Regimento Geral.

Art. 9º O Reitor poderá opor veto às deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual poderá ser revogado pela maioria qualificada de três quintos dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Fixar diretrizes e políticas gerais;
- II - Aprovar as alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Instituto em seus anexos, e fixar normas complementares a ambos;
- III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto;
- IV - Decidir sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ou unidades, ampliação e diminuição de vagas, observada a legislação superior vigente;
- V - Aprovar o orçamento anual do Instituto, apresentado pela Reitoria encaminhando-os ao Governador do Estado, para apreciação e o envio à Assembleia Legislativa do Estado, para aprovação;
- VI - Aprovar o balanço anual do Instituto, apresentado pela Reitoria encaminhando-o ao Governador do Estado e aos órgãos competentes para apreciação e aprovação;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

- VII – criar, e, quando for o caso, propor alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Docente e do Pessoal Técnico – Administrativo encaminhando-as ao Governador do Estado, para apreciação e demais providências legais;
- VIII – aprovar convênios, acordos e programas de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, desde que previstos em orçamento;
- IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- X - Definir políticas de apoio ao estudante;
- XI estabelecer critérios para concessão de bolsas de monitoria e de iniciação científica;
- XII – apreciar representação contra atos do Reitor e do Vice-Reitor;
- XIII – aprovar, em consonância com a legislação pertinente, os critérios e normas do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação e Pósgraduação;
- XIV – resolver, em grau de recurso e como órgão máximo do Instituto, todas as questões administrativas que lhe forem encaminhadas;
- XV – Tomar conhecimento dos relatórios progressivos ou anuais das atividades do Instituto elaborados pelas respectivas Pró-Reitorias e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os, consolidados pela Reitoria aos órgãos oficiais pertinentes;
- XVI – apreciar qualquer veto do Reitor, podendo derrubá-lo por maioria de 3/5 (três quintos) de votos;
- XVII – deliberar sobre propostas de modificação na organização administrativa do Instituto no que diz respeito à vida acadêmica;
- XVIII – Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único: O Conselho Administrativo será regido pelo Estatuto do IERR, por este Regimento Geral e por seu Regimento próprio, podendo este, atribuir-lhe outras competências não previstas neste Regimento, desde que não contrarie as disposições daqueles.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE
DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. Os órgãos colegiados do IERR funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros ou conforme definido em normas dispostas no seu regimento próprio, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto do IERR ou neste Regimento Geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§ 1º Cada órgão colegiado elaborará seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral e do Estatuto do IERR.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º A representação cujos membros efetivos e suplentes estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 6º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no Estatuto não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, desde que se tenha quórum mínima.

Art. 12. As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com aprovação de mais da metade dos membros do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões do Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

§ 6º Os órgãos colegiados definirão a quantidade e o calendário de suas reuniões ordinárias, em seus regimentos próprios;

Art. 13. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente se houver, para que o substitua.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

- I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no caput deste artigo;
- II - desligamento do corpo ou órgão representado;
- III - desvinculação da classe funcional que representa;
- IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
- V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que trancar matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva assumirá a representação até o término do mandato original.

Art. 14. A Presidência do respectivo órgão, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do órgão será exercida pelo pró-reitor indicado pelo presidente;

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do pró-reitor será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 15. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 4º A Presidência ou relator de processo poderão retirá-lo de pauta, com a devida justificativa e registro em Ata.

§ 5º Será concedida vista aos autos do processo em discussão, por qualquer membro do colegiado, antes da fase de votação, ficando o solicitante limitado a um único pedido de vistas e obrigado a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de (05) cinco dias úteis.

§ 6º O prazo de cinco dias poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário.

§ 9º. O relator poderá solicitar que o processo baixe em diligência, quando fundamentadamente indispensável à conclusão do parecer, concedendo prazo de 30 a 60 dias para seu cumprimento.

§ 10. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, diante fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada em decisão irrecurável.

Art. 16. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto do IERR ou neste Regimento Geral, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto do IERR ou neste Regimento Geral.

§ 3º Os Presidentes dos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Os membros dos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 17. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou,

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e poderá ser disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente;

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 18. As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratar de parecer consultivo, autorizações, homologações, despachos.

Art. 19. Nenhum membro do Órgão de Deliberação Superior poderá relatar ou votar processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 20. Nenhum membro dos Órgãos de Deliberação Superior poderá recusar-se a votar, salvo, nas hipóteses de impedimento legal previsto na legislação processual civil, aplicando-se subsidiariamente a este regimento geral, o disposto no art. 12 deste Regimento,



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

ou em caso de suspeição declarada pelo próprio membro, sem necessidade de expor os motivos quando tratar-se de razões de foro íntimo.

- I. O impedimento ou suspeição prevista no *caput* deste artigo, poderá ser suscitada pela parte interessada, por petição dirigida ao Presidente do Colegiado, acompanhada das respectivas razões e documentos que a instruírem;
- II. A suspeição ou impedimento prevista no inciso anterior deverá ser alegada no prazo de até 05 dias anterior ao julgamento, salvo, quanto tratar-se reuniões extraordinárias em que poderão ser suscitadas antes do início do julgamento, cabendo, em qualquer hipótese, ao Presidente do Conselho decidir a questão.
- III. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, que decidirá de pronto.

Art. 21. As reuniões dos Conselhos poderão ser gravadas pelo próprio Conselho ou pela parte interessada, desde que previamente comunicado ao Presidente, salvo, quando tratar-se de processos sigilosos, anteriormente declarados, ficando as gravações disponíveis na Secretaria dos Conselhos Superiores à disposição do interessado ou do seu representante legalmente constituído, o qual assinará termo de responsabilidade pela manutenção do sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativamente.

Art. 22. Em conformidade com o que consta no Estatuto do IERR e neste Regimento, cada órgão executivo ou colegiado terá seu Regimento Interno aprovado pelo CAD, desde que, não viole as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é órgão deliberativo, consultivo e normativo, competindo-lhe propor questões à política de ensino, pesquisa e extensão, bem como acompanhar e avaliar os resultados das ações acadêmicas postas em prática.

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE tem a seguinte composição:

- I. O Reitor, como Presidente;
- II. O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. O Pró-Reitor de Ensino e Extensão;
- IV. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Tecnologia;
- V. Os Coordenadores de Curso de Graduação;
- VI. Os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

- VII. Representante do Corpo Docente, indicado por seus pares;
- VIII. Representante do Corpo Discente, indicado por seus pares;
- IX. Representante dos tutores, quando for o caso, indicado por seus pares;

§ 1º O número de representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, será o seguinte:

- I. Até 02 coordenadores de curso de graduação;
- II. Até 02 coordenadores de curso de pós-graduação;
- III. 02 representantes docentes;
- IV. 02 representantes discentes,
- V. 01 representante dos tutores, se houver;

§ 2º Os representantes dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do *caput* terão seu respectivo suplente, os quais substituirão seus titulares nos impedimentos;

§ 3º Os representantes enumerados nos incisos VII, VIII e IX do *caput* têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Contribuir com o Conselho de Administrativo - CAD para a formulação da política geral do Instituto em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Propor ao CAD a criação, extinção e incorporação de cursos e unidades;
- III - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante às normas vigentes que emanadas dos órgãos competentes;
- V - Regular a matrícula e o regime escolar dos acadêmicos;
- VI - Aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular;
- IX - Fixar diretrizes de pesquisa;
- X - Regular a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior; conforme legislação vigente;
- XII - propor ao CAD reformas e emendas ao Estatuto;
- XIII - emitir parecer sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XIV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XV - Exercer outras atribuições de sua competência previstas no seu Regimento próprio, desde que não contrarie as disposições previstas no Estatuto do IERR e neste Regimento Geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 26 O CONSEPE fixará a periodicidade de suas reuniões, por meio do seu Regimento Interno.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo, serão convocadas pelo Presidente do Órgão ou por no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus conselheiros titulares.

§2º O quórum e funcionamento do conselho para qualquer deliberação será definida pelo seu Regimento próprio, observado o disposto do art. 11 ao 21 deste Regimento Geral.

Art. 27. No caso de vacância de um dos membros do conselho, será escolhido um novo conselheiro, no prazo máximo de sessenta dias, assumindo neste período o suplente, se houver.

**SEÇÃO IV
DO COLEGIADO DE CURSOS**

Art. 28 O Colegiado de Curso é órgão primário normativo, deliberativo e consultivo, com composição, competências e funcionamento definidos por seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE obedecendo a legislação em vigor, o Estatuto do IERR e este Regimento Geral.

§1º Das decisões dos Colegiados caberá recurso ao CONSEPE, na forma estabelecida pelo seu regimento

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**SEÇÃO I
DA REITORIA**

Art. 29. A Reitoria, como órgão executivo da administração superior, administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades do Instituto, será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, pela Assessoria Especializada, pela Assessoria Jurídica e pelos Órgãos de Controle

§ 1º O Governador do Estado de Roraima nomeará, por Decreto, o Reitor Pró-tempore e o Vice-Reitor para conduzir, coordenar e adotar as providências e medidas cabíveis de implantação do IERR, assim como para administrá-lo até a sua completa instalação e realização do primeiro pleito eleitoral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§2º Os candidatos a reitor e vice-reitor do IERR, deverão ser servidores efetivos, estáveis, de carreira do magistério superior do IERR, salvo, para a primeira eleição, em que os critérios serão específicos, conforme segue:

I. Ser servidor público da administração direta ou indireta do Estado de Roraima, ou servidor do quadro da União desde que cedido ao IERR, exigindo-se, em qualquer hipótese que pertençam a carreira do magistério superior, que esteja lotado no Instituto de Educação de Roraima- IERR há pelo menos 1 (um) ano, ainda que somado àquele, de forma ininterrupta, o tempo de serviço prestado à extinta UNIVIRR-Universidade Virtual de Roraima.

§ 3º O Reitor e Vice-Reitor eleitos nos termos da legislação vigente e nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, terão mandatos de quatro anos, permitida uma única reeleição.

- a) O primeiro Reitor e Vice-Reitor do IERR, eleitos nos termos da legislação vigente, do Estatuto do IERR e deste Regimento Geral, poderão concorrer a uma reeleição, ainda que, não pertençam ao quadro de servidores efetivos e estáveis da IERR.
- b) A gestão do Instituto, composta pela Reitoria e Vice-Reitoria, será nomeada pelo Chefe do Executivo Estadual a partir da lista tríplice, se houver, formada pelos três candidatos mais votados no respectivo pleito;
- c) Havendo apenas uma candidatura para o cargo de reitor e vice-reitor, serão estes nomeados pelo o Chefe do Executivo Estadual, desde que, obtido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes.
- d) Na hipótese de a candidatura única obter menos de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, uma nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias, doravante, mantendo-se a candidatura única, serão os eleitos nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual, independentemente, da porcentagem de votos obtidos;

§ 4º Na ausência e impedimento do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 5º Na ausência, simultânea, do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, designado por meio de portaria, pelo Reitor;

§ 6º Além do previsto neste Regimento, as competências da Reitoria serão definidas pelo CAD.

Art. 30. São atribuições do Reitor:

- I- Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar os Conselhos, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- III - dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- IV - Praticar todos os atos necessários à administração do Instituto;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

V - Movimentar contas bancárias, assinar convênios e contratos previamente aprovados pelos setores competentes e saldar compromissos, juntamente com o Pró-Reitor de Planejamento, Gestão Logística e Logística;

VI.- apresentar ao Conselho Administrativo o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;

VII- Apresentar ao Conselho Administrativo eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;

VIII.- apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Instituição;

IX.- solicitar ao Conselho Administrativo transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis do Instituto, quando as necessidades o exigirem;

X.- encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovados pelo Conselho Administrativo, quando couber;

XI.- celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;

XII.- firmar contratos, promover e aprovar licitações, na forma da legislação específica e autorizar pagamentos e despesas consequentes;

XIII.- cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, o Regimento Geral e demais decisões emanadas do Conselho Administrativo, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Reitoria, bem como a legislação pertinente.

Art. 31. Compete ao Vice-Reitor:

- I Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II Auxiliar o Reitor nas atividades administrativas e participar das reuniões de qualquer natureza, quando convocado pelo Reitor;
- III exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa e pedagógica, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 32. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

- a) Pró-Reitoria de Ensino e Extensão;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Tecnologia;
- c) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Financeira e Logística.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitoria é dirigida por um Pró-Reitor, de livre escolha do Reitor, sendo demissível *ad nutum*.

**SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E EXTENSÃO**

Art. 33. A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão é órgão responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades de ensino de graduação e extensão do Instituto.

§ 1º A estrutura da Pró-Reitoria é composta pela Coordenação de Ensino, Coordenação de Cursos, Coordenação de Extensão, Coordenação de Núcleo de Apoio Pedagógico, Campi Avançados, Salas Descentralizadas e Polos de Apoio Presenciais – UAB responsáveis pela execução operacional das atividades.

§ 2º O Instituto poderá ter unidades em funcionamento em todos os municípios, por meio dos *Campi* avançados ou salas descentralizadas a depender da demanda, interesse público e conveniência.

§ 3º A criação dos *Campi* se dará por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo, nos termos do que dispõe este Regimento Geral.

§ 4º As salas descentralizadas estarão vinculadas a um *Campus* avançado e também terá sua criação aprovada pelo Conselho Administrativo.

§ 5º A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão terá seu funcionamento regido pelo seu próprio Regimento, observado no disposto no Estatuto do IERR e neste Regimento Geral.

**SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 34. Os Colegiados dos Cursos são órgãos consultivos e deliberativos no âmbito dos respectivos cursos.

Art. 35. A atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas pelo seu próprio regimento, observado as disposições do Estatuto do IERR e deste Regimento Geral



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§1º Das decisões dos Colegiados caberá recurso ao CONSEPE, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

**CAPÍTULO V
DO ASSESSORAMENTO
Seção I
Da Assessoria Jurídica**

Art. 36. A Assessoria Jurídica é órgão consultivo e opinativo e está diretamente vinculada ao Gabinete do Reitor;

§1º São atribuições do cargo de Assessor Jurídico do IERR:

- I prestar assessoria técnica ao Reitor para edição dos atos administrativos de rotina, com o objetivo de dinamizar e otimizar suas decisões;
- II estudar e sugerir a regulamentação do Estatuto e do Regimento Geral ou outros fixados por normas de outra hierarquia, ainda não regulamentados, ou cuja regulamentação precise adequação;
- III examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições do IERR;
- IV assessorar, previamente, o Reitor em todos os assuntos e decisões que envolvam matérias jurídicas;
- V assessorar, por solicitação do Reitor as diversas unidades e autoridades institucionais nos assuntos de ordem jurídica;
- VI fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitados;
- VII minutar documentos que envolvam interesses do Reitor e dos Conselhos;
- VIII elaborar minuta dos atos normativos e das decisões prolatadas nos processos submetidos aos Conselhos Superiores;
- IX analisar processos e as minutas de regimentos que instruem os processos de criação de cursos e unidades acadêmico-administrativas;
- X analisar os processos de alteração regimental e estatutária;

§2º O Cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e de livre exoneração do Reitor;

§3º O cargo de Assessor Jurídico deverá ser ocupado por servidor com bacharelado em Direito e inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

- I a Assessoria Jurídica do IERR, não tem competência para ajuizar ações judiciais ou contestá-las, interpor recursos ou apresentar contrarrazões, as quais são de competência da PGE - Procuradoria Geral do Estado, salvo, se por ela expressamente autorizada.
- II sempre que a Assessoria Jurídica entender que a demanda lhe apresentada carece de Parecer da PGE, esta será remetida à Procuradoria Geral do Estado.
- III a atuação de da Assessoria Jurídica é meramente técnica, deverá ser prestada preferencialmente em forma de parecer e, salvo erro grosseiro ou dolo, não poderá ser responsabilizada por suas opiniões.

**Seção II
Da Consultoria Técnica**

Art. 37. A Consultoria Técnica consiste em cargo comissionado, de natureza especial, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor

I a Consultoria Técnica é cargo de assessoramento direto do reitor ou a qualquer outro Órgão do Instituto, quando por ele indicado;

Art. 38. São atribuições da Consultoria Técnica:

- I assessoramento direto e irrestrito ao Reitor; e quando determinado pela Reitoria, deve:
- II assessorar em assuntos administrativos e pedagógicos do Instituto IERR;
- III auxiliar as autoridades em nível superior, no âmbito de suas competências;
- IV supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como métodos e técnicas neles empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;
- V participar das programações, orientações e dar supervisão às atividades relacionadas à recrutamento e seleção de pessoal;
- VI participar, estudar e elaborar programa de desenvolvimento de recursos humanos;
- VII emitir pareceres em assuntos de sua especialidade e/ou competência;
- VIII fornecer dados estatísticos e relatório de suas atividades;
- IX supervisionar e coordenar pesquisas de natureza técnico-pedagógica.

**Seção III
Da Assessoria Especializada**

Art. 39 A Assessoria especializada do Instituto IERR é o setor que se destina a prestar assessoramento direto, no que se refere às questões administrativas, pedagógicas, orçamentária, de controle e de fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

e projetos de interesse da Instituição, sempre que for provocada pelo Reitor ou por seus assessores diretos.

Art. 40. Assessoria Especializada tem por finalidade:

- I assessorar a administração na condução e solução de problemas administrativos;
- II assessorar a administração nos processos de regularização de imóveis, veículos e demais patrimônios do Instituto ;
- III assessorar os gestores e as comissões administrativas de grupos de trabalhos específicos;
- IV elaborar, quando determinado pela Reitoria, minutas de contratos, convênios e acordos a serem submetidos à aprovação da Assessoria Jurídica;
- V elaborar, da mesma forma do item anterior, minutas de atos e correspondência oficial;
- VI tratar, quando determinado pela Reitoria, de assuntos de interesse da Instituição junto às repartições públicas ou privadas, cartórios e outros;
- VII executar outras tarefas de assessoramento, determinadas pela Reitoria, que não conflitem com as privativas do cargo de assessor jurídico.

DAS PRÓ-REITORIAS

Seção I

Pró-Reitoria de Ensino e Extensão

Art. 41. A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEX é órgão responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades de ensino de graduação e extensão do Instituto.

§ 1º A estrutura da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão é composta pela Coordenação de Ensino, Coordenação de Cursos, Coordenação de Extensão, Coordenação de Núcleo de Apoio Pedagógico, *Campi* Avançados, Salas Descentralizadas e Polos de Apoio Presenciais – UAB responsáveis pela execução operacional das atividades.

§ 2º O Instituto poderá ter unidades em funcionamento em todos os municípios, por meio dos *Campi* Avançados ou salas descentralizadas a depender da demanda, interesse público e conveniência.

§ 3º A criação dos *Campi* se dará por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo, nos termos do que dispõe este Regimento Geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§ 4º As salas descentralizadas estarão vinculadas a um Campus avançado e também terá sua criação aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 42. São atribuições da PROEEX:

- I - coordenar as atividades pedagógicas e a administração acadêmica dos cursos de nível superior promovidos pela Instituição ou em parceria desta com as demais Instituições;
- II - promover estudos para viabilizar mudanças na política educacional do IERR, aprimorando o ensino superior;
- III - contribuir para a construção e/ou reformulação de políticas educacionais e práticas curriculares que busquem um saber situado e capaz de responder às exigências da sociedade atual em seu processo dinâmico de transformação;
- IV - fomentar propostas e projetos, contratos, convênios e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a área de ensino;
- V - estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o IERR e outras instituições, buscando a melhoria de ensino através da troca de experiências;
- VI - coordenar, as atividades didático-pedagógicas do IERR, bem como avaliá-las;
- VII - promover estudos necessários à viabilização de mudanças na política educacional para o ensino superior do IERR, observando a realidade local e cumprindo a legislação emanada pelos órgãos competentes.
- VIII - propor a criação de novos cursos do IERR, a paralisação ou a extinção de cursos já existentes quando as avaliações/diagnósticos assim determinarem;
- IX - tratar das questões pertinentes ao currículo, avaliação e planejamento dos cursos, assim como questões referentes aos docentes e discentes, e a integração da Educação Superior;
- X - articular e supervisionar, junto às Instituições parceiras, ações necessárias para seleção e contratação de professores e tutores.

Subseção I

Da Coordenadoria de Ensino

Art. 43. Cabe à Coordenação de Ensino planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Instituto, bem como, implementar política de ensino que viabilize a operacionalização de atividades curriculares dos diversos cursos, níveis e modalidades atendendo sempre aos princípios da legalidade e da eticidade, norteados pelo regimento geral do IERR.

Subseção II

Da Coordenadoria de Cursos



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 44. Cabe às Coordenadorias de Cursos a organização administrativa, didático-científica e pedagógica dos cursos de graduação, outros cursos e programas vinculados à graduação ofertados pelo Instituto.

**Subseção III
Da Coordenadoria de Extensão**

Art. 45. Cabe a Coordenadoria de Extensão realizar ações de articulação entre a Instituição e a sociedade para promover a divulgação de atividades de ensino e a captação de novos conhecimentos, com ações que impulsionem o desenvolvimento local.

**Subseção IV
Da Coordenação de Núcleo de Apoio Pedagógico-CONAP**

Art. 46. A Coordenação de Núcleo de Apoio Pedagógico do Instituto é o setor responsável pela organização, gerência, acompanhamento e avaliação dos Polos e tem como principais atribuições:

- I atender às solicitações e orientações da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão;
- II gerenciar e acompanhar a parte logística das atividades desenvolvidas pelos *Campi*, Polo ou sala descentralizada, levando as demandas para a Pró-Reitoria competente;;
- III enviar para a PROEEX a grade de programação a ser divulgada pela Plataforma de Educação a Distância do Instituto;
- IV zelar pela qualidade, credibilidade e justeza das ações entre as unidades acadêmicas do Instituto;
- V zelar pelo cumprimento das normas instituídas para os *Campi* Avançados, polo ou salas descentralizadas;
- VI receber e proceder os encaminhamentos devidos às solicitações dos das unidades acadêmicas da instituição;

Art. 47. Cada Polo existente nos municípios do Estado é composto por 01 (um) Coordenador de Polo UAB responsável por gerenciar e coordenar as atividades do Sistema Universidade Aberta do Brasil e 01 (um) Chefe de Núcleo de Apoio Pedagógico responsável por gerenciar e coordenar as atividades do IERR com as Instituições de Ensino Superior parceiras.

**Subseção V
Da Biblioteca**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 48. A Biblioteca do IERR é um setor da estrutura de nível de atuação complementar, diretamente subordinado à Reitoria do Instituto, que tem como objetivo atender usuários, em suas necessidades de documentos e informações, bem como, fornecer subsídios para as atividades de ensino e extensão, através de prestação de serviços de informação, documentação e comunicação.

Art. 49 São atribuições da Biblioteca:

- I - catalogar e registrar o acervo do Instituto;
- II- organizar livros, periódicos, documentos e fotos; III - preservar o acervo;
- IV - planejar, programar e gerenciar sistema de informação;
- V - normatizar as publicações;
- VI - atender à comunidade acadêmica e o público em geral.

Art. 50. A Coordenação de Biblioteca Central possui uma coordenadora de nível superior, na área específica, designada pelo Reitor do Instituto, responsável por todas as Bibliotecas dos *Campi* Avançados. Suas atribuições incluem: organização e disseminação da informação; análise e controle da entrada e saída de livros, revistas, etc. com inserção de dados em sistema digital.

**Subseção VI
Do Colegiado de Cursos**

Art. 51. Os Colegiados dos Cursos são órgãos consultivos e deliberativos no âmbito dos respectivos cursos.

Art. 52. As atribuições dos Colegiados dos Cursos serão definidas pelo Regimento do CONSEPE e pelo seu próprio regimento, observado o disposto no Estatuto do IERR, neste Regimento Geral.

Art. 53. O detalhamento das ações das coordenadorias que compõem a PROEEX terá demais atribuições e competências definidas em Regimento próprio.

**Seção II
Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Tecnologia**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 54. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Tecnologia é o órgão de planejamento de pesquisa e pós-graduação, que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades de pesquisa e pós-graduação bem como a responsável pelo apoio tecnológico de toda a estrutura do Instituto.

Parágrafo único. A estrutura da Pró-Reitoria é composta pela coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e pela coordenação de Tecnologia, responsáveis pela execução operacional de todas as atividades.

Art. 55 São atribuições da PROPT

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- III - identificar e incentivar, no ambiente produtivo, oportunidades de realização de projetos de pesquisa, extensão e inovação que poderão ser executados pela Instituição e em parcerias;
- IV - opinar quanto à celebração de contratos e convênios envolvendo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica e que incluam cláusulas de propriedade intelectual e de segredo;
- V - divulgar amplamente os resultados obtidos com os projetos de inovação desenvolvidos no âmbito do Instituto, resguardando o dever de segredo previsto em contratos ou convênios firmados;
- VI - promover a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação qualitativa e quantitativa do ensino e pesquisa;
- VII - promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de ensino e pesquisa, através de ações de correção, manutenção, upgrade e treinamentos;

Parágrafo único: Outras atribuições não previstas neste Regimento poderão ser definidas no seu próprio Regimento, observado o disposto no Estatuto do IERR e demais normais aplicáveis.

**Subseção I
Da coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 56. A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação objetiva implementar ações de apoio à pesquisa docente e discente, bem como planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em consonância com os objetivos do IERR.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 57. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

§1º das atividades de pesquisa:

- I- promover atividades respondendo às demandas das linhas de pesquisa institucionais estabelecidas com vistas a uma maior integração entre ciência e sociedade.
- II- realizar ações de articulação entre o Instituto e a sociedade para promover a divulgação de atividades de pesquisa e pós-graduação e a captação de novos conhecimentos, com ações que impulsionem o desenvolvimento local;
 - III - propor resoluções normativas que venham a atender às demandas de pesquisa do IERR;
 - III - promover a articulação das atividades das divisões vinculadas à Coordenação de Pesquisa;
 - IV - emitir parecer em processos ou matérias referentes à pesquisa;
 - V- divulgar e estimular a participação de docentes nos editais municipais, estaduais, nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;
 - VI - articular, junto aos docentes do IERR, o encaminhamento de projetos institucionais às agências financiadoras, visando captar recursos para infraestrutura de pesquisa;
 - VII - gerir os programas de bolsas de iniciação científica e de apoio técnico em suas diferentes modalidades, de agências de fomento internacional, nacional, local e da instituição;
 - VIII - promover a divulgação da produção científica do IERR;
 - IX - contribuir na organização, divulgação e participação dos eventos científicos programados para o Estado;
 - X - manter atualizado o cadastro de pesquisadores e de projetos de pesquisa, bem como a produção científica do IERR;
 - XI- sugerir e incentivar o estabelecimento de convênios com entidades científicas e outras instituições de ensino superior para a realização de projetos de pesquisa e concessão de bolsas de pesquisa;

§ 2º das atividades de pós-graduação:

- I. Promover o ensino de pós-graduação lato e stricto sensu próprio ou por meio convênios, parcerias e acordos com instituições de ensino nacionais e estrangeiras.
- II- manter atualizado o sistema acadêmico dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu mediante informações repassadas pelas coordenações dos cursos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

III -divulgar os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu à comunidade em geral;

IV - acompanhar, junto aos campi, polos ou salas descentralizadas e centros, os cursos de pós-graduação em andamento;

V- organizar e manter em arquivo os projetos de cursos de pós-graduação já realizados com os respectivos relatórios finais, contendo os históricos escolares de todos os alunos;

VI - analisar e instruir os processos referentes a cursos de pós-graduação encaminhados à Coordenação.

**Subseção II
Da Coordenadoria de Tecnologia**

Art. 58. A Coordenadoria de Tecnologia é responsável por liderar as ações de formação de políticas de inovação, geração e transferência de tecnologias no Instituto.

I Responde pelos Serviços de Tecnologia da Informação, com fornecimento de suporte ao usuário e manutenção de equipamentos, administração da rede local, administração de sistemas e de Banco de Dados, administração dos Laboratórios didáticos na sede e nas unidades dos municípios, manutenção da página Web local, estimativa e análise de dados.

Art. 59. São atribuições da Coordenadoria de Tecnologia

- I gerenciar e administrar o bom funcionamento do parque tecnológico do IERR fornecendo o suporte necessário para a manutenção dos recursos computacionais do Instituto situados nos laboratórios de informática, prédios administrativos e *Campi* Avançados de apoio presencial em todo o Estado;
- II elaborar normas necessárias à organização e desenvolvimento da política tecnológicas do IERR;
- IV incentivar a propriedade intelectual e a transferências de conhecimento e tecnologia, mantendo a articulação com órgãos locais e nacionais de competência na área;
- V identificar e incentivar, no ambiente produtivo, oportunidades de realização de projetos de inovação que poderão ser executadas no IERR, sobretudo, através da captação de recursos financeiros;
- VI assessorar servidores, professores e pesquisadores do IERR em todos os aspectos relacionados à criação intelectual e tecnológica;



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

- VII promover, auxiliar e intermediar as ações e negociações de transferência de tecnologia e licenciamento dos títulos de propriedade intelectual do IERR, mediante celebração de contratos e outros instrumentos;
- VIII gravar as videoconferências e arquivar documentação relativa à Plataforma Tecnológica.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão Financeira e Logística

Art. 60. A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão Financeira e Logística (PROPGL) é o órgão executivo, responsável por coordenar, planejar, assessorar, supervisionar e avaliar as ações administrativas, orçamentárias, financeiras e logística do instituto.

§ 1º Compete à PROPGL elaborar, controlar e acompanhar as atividades orçamentárias, financeiras e de fiscalização do Instituto, para a devida prestação de assessoramento técnico à Reitoria.

§ 2º. A estrutura da Pró-Reitoria é composta pelas Coordenações de Administração, Recursos Humanos e Logística e Coordenação de Orçamento, Planejamento e Finanças responsáveis pela execução de todas as atividades operacionais.

Art. 61. São atribuições da PROPG:

- I - assinar, juntamente com o ordenador de despesa, as notas de empenhos, ordens e remessas bancárias;
- II - elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária do IERR, submetendo-os à apreciação do Reitor(a) do IERR; III - elaborar os relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como a Prestação de Contas;
- IV - coordenar as atividades das coordenações e subordinções sob sua responsabilidade.

Subseção I

Da Coordenadoria de Administração, Recursos Humanos e Logística

Art. 62. À Coordenadoria de Administração, Recursos Humanos e Logística cabe orientar, coordenar e supervisionar o acompanhamento e controle de material, patrimônio, transporte, serviços gerais, protocolo, comunicação administrativa e pessoal, efetuando junto às Unidades do IERR estudos, visando à racionalização e eficiência dos trabalhos.

Art. 63. Ao Núcleo de Recursos Humanos compete

- I - planejar, dirigir e controlar as atividades dos processos de recrutamento, seleção e admissão, desenvolvimento e gestão de Recursos Humanos, ações relativas à Seguridade Social, benefícios,



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

assistência à saúde e social, bem como, auxiliar na elaboração da política de Recursos Humanos do IERR;

- II - promover, anualmente, a avaliação de desempenho dos servidores;
- III - subsidiar a Coordenadoria-Geral de Folha de Pagamento/SEGAD quanto as informações relativas ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como proceder os descontos previstos em Legislação específica, exercendo efetivo controle sobre os pagamentos efetuados;
- IV - cadastrar e manter atualizados os registros de dados e assentamentos funcionais de todos os servidores ativos, inativos, cedidos e pensionistas;
- V - constituir processos de expedientes relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios;
- VI - controlar e registrar a frequência e a concessão de férias aos servidores; VII - executar outras atividades correlatas;

Art. 64. Ao Núcleo de Logística compete

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao apoio logístico e gestão patrimonial do IERR
- II – gerir ações de suprimento, de apoio logístico, controle de material e patrimônio, serviços gerais e transportes, de modo a contribuir para que o IERR desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Subseção II

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 65. À Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Finanças cabe planejar, orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar o processo de execução orçamentária, planejamento, financeira e de registros contábeis do IERR.

Art. 66. Ao Núcleo Financeiro compete:

- I - supervisionar os assuntos relacionados à elaboração e execução do orçamento, movimentação financeira e serviços contábeis;
- II - supervisionar a elaboração dos balancetes e dos balanços;
- III - solicitar, quando necessário, aos Órgãos competentes de Controle Interno e Externo a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses financeiros e patrimoniais do IERR;
- IV - controlar e acompanhar a relação de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos de acordo com a legislação pertinente;
- V - assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão Financeira e Logística nos assuntos contábeis e financeiros de interesse do IERR;
- VI - acompanhar os processos de créditos suplementares com vista a disponibilidade financeira;
- VII - providenciar a prestação de contas anual da Instituição;



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

- VIII - manter o controle de saldo financeiro por exercício;
- IX - providenciar emissão de ordens bancárias e pagamentos de créditos ou guias de recebimento;
- X - encaminhar a documentação necessária à contabilização analítica;
- XI - efetuar conferência prévia de processos ou outros documentos de pagamento;
- XII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão contábil do IERR;
- XIII - zelar pela exatidão das contas, apresentando balanços e demonstrações contábeis;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 67. O detalhamento das ações das coordenadorias que compõe a PROPGL terá suas atribuições e competências definidas em Regimento próprio.

**CAPÍTULO IV
DA AÇÃO REGIONAL**

Seção I - Dos Campi Avançados

Art. 68. Os Campi Avançados (CA), são unidades acadêmicas autorizadas pelos conselhos superiores do IERR, instaladas em prédios próprios ou cedidos por órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo único A criação de *campus* atenderá ao interesse público, conveniência da administração e deverá dispor de estrutura e condições previstas na legislação emanada pelo órgão normatizador do sistema.

Art. 69. Os Campi Avançados terão suas atividades acompanhadas pela Coordenadoria de Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 70. As atribuições e competências de cada *Campus* Avançado serão definidas pelos Conselhos Superiores.

**Seção II
Salas Descentralizadas**

Art.71. O Instituto poderá ter unidades em funcionamento em todos os municípios, por meio dos *Campi* Avançados ou Salas Descentralizadas a depender da demanda, interesse público e conveniência.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Parágrafo único. As Salas Descentralizadas estarão vinculadas a um *Campus* avançado e também terá sua criação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Administrativo.

**CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR
Seção I - Do Controle Interno**

Art. 72. O Controle Interno é o órgão responsável por examinar a regularidade dos atos de gestão administrativa e verificar sua legalidade, eficiência e efetividade, frente aos resultados alcançados, bem como, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades necessárias à fiscalização interna das unidades administrativas do IERR quanto a fiel observância das leis e regulamentos.

Art.73. São atribuições do Controle Interno

I - verificar os resultados da gestão do IERR, quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia, com foco nas gestões contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, através de auditorias internas, regularmente realizadas, em sua maioria, por meio do método de amostragem, nos atos de gestão administrativa em geral, principalmente nos relativos a:

- a) recursos humanos,
- b) procedimentos licitatórios;
- c) dispensas e inexigibilidades de licitações;
- d) contratos em geral;
- e) sistemas informatizados;
- f) obras;
- g) concessão de diárias e viagens;
- h) regime de adiantamentos, conciliações bancária e patrimonial.

II - elaborar o Relatório/Certificado de Auditoria que compõe a Prestação das Contas do IERR, o qual conterá:

- a) a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, no Plano Anual de Trabalho – PAT, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- b) a declaração de que foi verificada e comprovada a regularidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, avaliando sua legalidade, eficácia e eficiência.

III. Outras competências poderão ser atribuídas pela PROPGL ou pelo CAD.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**Seção II
Da Comissão Setorial de Licitação**

Art. 74. A Comissão Setorial de Licitação (CSL) é um órgão de deliberação coletiva, de caráter permanente, vinculado à Reitoria, com atribuição de receber, examinar, promover e realizar os procedimentos relativos às licitações pertinentes às compras, obras e serviços, inclusive, de engenharia e de publicidade, no âmbito do Instituto.

Art. 75. São atribuições da Comissão Setorial de Licitação:

- I - preparar editais, atas das sessões, mapas de preços e demais documentos que fundamentem os atos da Comissão Setorial de Licitação;
 - II - conduzir as sessões licitatórias;
 - III - julgar as fases da habilitação e classificação de propostas;
 - IV - dar publicidade aos atos previstos na legislação pertinente;
 - V. adjudicar o objeto e providenciar o ato de homologação a ser submetido ao ordenador de despesas;
 - VI. responder a questionamentos, recursos, impugnações inerentes aos procedimentos licitatórios;
 - VII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.
- VIII Outras atribuições e competências da Comissão Setorial de Licitação poderão ser atribuídas pela PROPGL ou pelo CAD.

Art. 76. A Comissão de Ética, órgão de assessoramento à Reitoria do IERR terá seus membros nomeados por portaria, e seu funcionamento definido no Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo da Instituição.

**TÍTULO IV
DO ENSINO E SUA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO VI
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

Art. 77. O ensino de graduação, ofertado na modalidade presencial e a distância, é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e mediante Processo Seletivo, observando os critérios estabelecidos pelo IERR.

Art. 78. O ensino de pós-graduação, ofertado na modalidade presencial e a



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

distância, compreende programas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, além de outros destinados a candidatos graduados e que atendam às exigências do IERR.

Art. 79. O ensino de extensão presencial e a distância é aberto a todos que atendam aos requisitos fixados pelo IERR.

Art. 86. Os cursos serão regulamentados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observada a competência.

Parágrafo Único. O acesso às modalidades de ensino se dará em igualdade de condições, mediante processo seletivo, ressalvadas as formas de ingresso específicas regulamentadas pelo CONSEPE, excetuando-se os cursos de extensão devido as suas próprias características.

Art. 80. O IERR, por meio de resolução, poderá decidir à vista de planos aprovados pelo CONSEPE, sobre a criação, incorporação, modificação ou extinção de seus cursos.

**Seção I
Da Graduação**

Art. 81. O ato de criação de curso implicará em aprovação pelos Conselhos Superiores do IERR e autorização para funcionamento e reconhecimento, pelo Conselho Estadual de Educação, devendo a coordenação de curso, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, adotar medidas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Art. 82. Os cursos de graduação a distância do IERR poderão adotar sistemas curriculares diferenciados desde que contemplados no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo CONSEPE.

**Subseção I
Do Ingresso**

Art. 83. O ingresso em curso de graduação presencial e a distância far-se-á mediante:

- I - classificação em processo seletivo, denominado Vestibular ou pelo SISU, mediante adesão do IERR sistema, ou outras formas de ingresso indicadas pelo CONSEPE aprovadas pelo CAD;
- II - classificação em processo seletivo de transferência entre cursos de graduação conforme critérios definidos pelo CONSEPE;



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

III - classificação em processo seletivo de reingresso;

IV - classificação em processo seletivo para ingresso de portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 84. As normas gerais que regulamentarão os processos de ingresso serão definidas em edital aprovado pelo CONSEPE.

**Subseção II
Das Vagas**

Art. 85. O número de vagas destinadas aos cursos de graduação do IERR será definido em edital aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º As vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo vestibular serão definidas em edital, aprovado pelo CONSEPE, a partir de proposta da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

§ 2º As vagas destinadas ao processo de transferência serão oriundas da perda do vínculo do discente com o curso, por transferência, abandono e do desligamento compulsório.

§ 3º O desligamento de alunos ingressos por meio de transferência *ex officio* não implicará em abertura de vagas para os processos acima referidos.

**Subseção III
Da Transferência**

Art. 86. Será concedida, uma única vez, aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, de instituições de ensino superior, reconhecidos pelo órgão competente, a transferência para os cursos de graduação do IERR, desde que em áreas afins e na hipótese de vagas específicas para este fim, publicadas em edital.

Parágrafo Único. As áreas de afinidades serão definidas pelo CONSEPE, respeitando a legislação vigente.

**Subseção IV
Da Matrícula**

Art. 87. O candidato aprovado em processo seletivo, para ingresso no quadro discente do IERR, somente terá seu vínculo com o Instituto quando e efetuar o cadastramento, conforme prazos e exigências previstas no edital de convocação.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

Parágrafo único. Não será permitido, no âmbito do IERR o vínculo simultâneo a dois ou mais cursos de graduação.

Art. 88. A cada período letivo, sob inteira responsabilidade do aluno e, de acordo com a disponibilidade da oferta, o discente deverá efetuar matrícula nas disciplinas ou módulos que compõem o currículo necessário para a obtenção do diploma correspondente ao seu curso.

§ 1º Dentro dos prazos fixados pelo Calendário do IERR, a partir do 2º semestre, poderá ser concedido o trancamento de disciplinas ou módulos, parcialmente ou totalmente o conjunto das disciplinas ou módulos no período letivo.

§ 2º Nos períodos letivos em que o discente não pretender cursar nenhuma disciplina ou módulo, deverá este providenciar o trancamento de semestre nas datas previstas no calendário do IERR.

- I - o discente não poderá efetuar trancamento de semestre por mais de quatro vezes ou dois anos, consecutivas ou não, durante o curso;
- II - na hipótese de reingresso e na forma do inciso anterior, será computado o número de trancamentos anteriormente efetuados no mesmo curso;
- III - não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento de semestre.

§ 3º A não realização da matrícula ou trancamento do semestre, dentro dos prazos estabelecidos no calendário universitário, acarretará ao discente a perda do vínculo com do IERR.

Art. 89. Os procedimentos, prazos e mecanismos para o processo de matrícula aqui não explicitado, serão regulamentados por Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

Art. 90. Será admitida, em disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação do IERR, a matrícula de aluno especial que se define como aquele que não mantém vínculo com o quadro discente regular.

Parágrafo Único. A forma e as regras que regem o processo de ingresso de aluno especial serão definidas pelo CONSEPE.

Subseção VI
Da Oferta

Art. 91. A oferta de disciplinas e/ou módulos dos cursos de graduação do IERR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e será encaminhada setor de Registro e Controle Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, a cada período letivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 92. A oferta de que trata o artigo anterior será divulgada nos prazos previstos, pelo calendário universitário.

§ 1º Os cursos poderão, a seu critério, elaborar oferta complementar que será divulgada nos prazos definidos pelo calendário universitário.

**Subseção VII
Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 93. Será permitido ao discente, regularmente vinculado a curso de graduação do IERR, o aproveitamento de estudos.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudo, para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de disciplina(s) ou módulo(s) já cursado(s) anteriormente pelo candidato, desde que atenda às seguintes exigências simultaneamente:

- I - tenha sido aprovado na disciplina;
- II - haja compatibilidade de carga horária e conteúdo programático entre a disciplina cursada e a pretendida equivalente a, no mínimo, 75%.

**Subseção VIII
Da Organização Curricular**

Art. 94. Todo curso de graduação possuirá em seu Projeto Pedagógico, aprovado pelo CONSEPE, matriz curricular organizada de acordo com a legislação em vigor e com as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O cumprimento integral da matriz curricular é condição imprescindível para que o discente possa qualificar-se para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

Art. 95. As matrizes curriculares dos cursos de graduação compreendem o conjunto de disciplinas e/ ou módulos obrigatórios e optativos e as atividades complementares.

§ 1º São obrigatórias as disciplinas que forem consideradas indispensáveis à formação básica e profissional.

§ 2º As disciplinas optativas são aquelas que se destinam a proporcionar cultura geral ou ampliar conhecimentos específicos.

§ 3º O currículo estabelecerá o número de disciplinas optativas que o discente deverá cursar, elegendo-as dentre as elencadas pelo Projeto Pedagógico do curso.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§ 4º As atividades complementares são atividades extracurriculares, tais como participação em seminários, monitorias, projetos de pesquisas e extensão, que serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos, quando obrigatório.

Art. 96. A duração dos cursos de graduação será expressa em horas-aula, indicando o limite mínimo e máximo de sua integralização na forma fixada pela legislação específica.

Art. 97. Nas matrizes dos cursos provados pelo CONSEPE poderão constar disciplinas ou módulos que exijam pré-requisitos, que se definem como um (a) ou mais disciplinas ou módulos previamente cursados com aproveitamento mínimo.

Art. 98. Para fins de controle acadêmico, as disciplinas ou módulos serão codificados com uma sigla e um número que as identifiquem e individualizem.

**Subseção IX
Do Ano Acadêmico**

Art. 99. O ano acadêmico é composto por períodos letivos regulares e, extraordinariamente, por períodos letivos especiais.

§ 1º Os períodos letivos regulares terão a duração mínima, em dias de trabalho escolar efetivo, estabelecido de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A oferta de períodos letivos especiais poderá ocorrer mediante justificativa aprovada pelo CONSEPE.

§ 3º O CONSEPE regulamentará os critérios para oferta de períodos letivos especiais.

Art. 100. As atividades acadêmicas, durante o ano letivo, constarão no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

**Subseção X
Da Verificação do Rendimento Escolar**

Art. 101. A verificação do rendimento escolar se dará por período letivo, em cada disciplina ou módulo, compreendendo:

I - apuração de frequência às atividades didáticas, disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem ou presencial quando for o caso; II - avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 102. Nos cursos de graduação, a avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplinas ou módulos, atividades acadêmicas obrigatórias e complementares, abrangendo



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que obtiver índice inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas respectivas, realizadas no período letivo, para as atividades presenciais.

§ 3º É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 103. A avaliação do estudante será expressa por notas variáveis de zero (0) a cem (100).

Art. 104. Ao final de cada período letivo será atribuída ao aluno, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma nota final, resultante da média aritmética das avaliações realizadas durante o período letivo.

Art. 105. Será considerado aprovado por média na disciplina ou módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a setenta (70).

Parágrafo único: A média será obtida calculando-se a Média Aritmética Simples – MAS das notas obtidas nos trabalhos acadêmicos aplicados durante o período letivo, ou conforme cálculo aprovado pelo CONSEPE.

Art. 106. Na hipótese de o aluno não atingir a média definida no artigo anterior, conceder-se-á, exceto nos estágios curriculares e atendida a exigência de frequência mínima, um Exame de Recuperação - ER.

§ 1º Somente terá direito ao exame de recuperação o aluno que obtiver média aritmética simples igual ou superior a quarenta (40) e inferior a setenta (70).

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a setenta, somando-se a média aritmética simples das notas obtidas nos trabalhos com a nota obtida no exame de recuperação e dividindo-se por dois.

Art. 107. As disposições referentes a presente subseção serão complementadas mediante normas a serem regulamentadas pelo CONSEPE.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**Subseção XI
Do Desligamento Compulsório**

Art. 108. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IERR serão compulsoriamente desligados do quadro discente quando:

- I - não cumprirem requisitos curriculares dentro do prazo máximo estabelecido pelo CONSEPE;
- II - obtiverem reprovação por quatro vezes consecutivas, ou não, na mesma disciplina.

**Seção II
Do Ensino de Pós-Graduação**

Art. 109. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de aperfeiçoamento e especialização, e Stricto Sensu, em nível de mestrado, doutorado são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º A implantação de cursos de pós-graduação stricto sensu depende da prévia recomendação de projetos pedagógicos pela CAPES e da subsequente homologação pelo CONSEPE.

§ 2º Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pelo IERR ou resultar de convênios desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 110. A proposta de criação de cursos de pós-graduação partirá da PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 111. A pós-graduação terá regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 112. A admissão em curso de pós-graduação far-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo específico.

**CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES E DISCENTES
Seção I - Do Quadro Docente**

Art. 113. O corpo docente do IERR é constituído por todos que exerçam no seu âmbito institucional, atividade do magistério superior, de educação básica ou profissionalizante, integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores temporários e professores cedidos da Rede Pública Estadual, ou da União cedido ao Estado, conforme a legislação vigente.

Art. 114. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e produção de conteúdo, orientação de alunos dentre outras previstas na carreira do magistério.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 115. O provimento dos cargos das carreiras do magistério do IERR atenderá as necessidades do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 116. O ingresso nas carreiras do magistério do IERR, far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 117. Os procedimentos para abertura de concurso público do IERR serão previstos em Resolução própria, em conformidade com a legislação em vigor, aprovado pelo CAD.

Art. 118. As progressões funcionais verticais e horizontais dos integrantes das carreiras do magistério dar-se-á por avaliação de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do IERR.

Art. 119. O IERR garantirá anualmente, em seu Plano Anual de Trabalho – PAT, o orçamento para bolsas de aperfeiçoamento, qualificação e/ou desenvolvimento permanente do seu pessoal docente, por meio de congressos, seminários e outros eventos, além de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo único. Fica garantido aos docentes o direito ao afastamento remunerado para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu no próprio IERR ou em outra Instituição de Ensino Superior, conforme política interna da instituição e a legislação em vigor.

Art. 120. O IERR poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores temporários (seletivos e substitutos), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 121. Os integrantes das carreiras do magistério do IERR ficarão submetidos aos regimes de trabalho conforme definido no PCCR e conforme termo de contratação.

Art. 122. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os integrantes das carreiras do magistério e para os professores temporários do IERR, obedecerá à legislação vigente, ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários e às orientações e normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo – COAD.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 123. O IERR receberá professores cedidos da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para fazer parte do seu quadro em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e às orientações e normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo – COAD.

**Seção II
Do Corpo Discente**

Art. 124. O corpo discente do IERR é constituído por todos os alunos matriculados em seus diversos cursos e programas, compreendendo a categorias:

cursista, aluno regular e aluno especial.

§ 1º Cursista é aquele inscrito em cursos e programas de extensão do IERR.

§ 2º Aluno regular é aquele devidamente matriculado nos cursos de extensão, graduação e pós-graduação do IERR.

§ 3º Para efeito de identificação, o aluno especial é aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vista à obtenção de aprovação na(s) disciplina(s) e respectiva certificação.

§ 4º É vedado ao aluno regular se inscrever na categoria de aluno especial.

Art. 125. São deveres do corpo discente:

- I - frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, não podendo as faltas ultrapassar os limites previstos em lei e neste Regimento;
- II - conclusão do curso até o prazo máximo fixado pelo CONSEPE, para sua integralização.

Parágrafo único. O IERR deve adotar medidas no sentido de proporcionar aos discentes, condições necessárias ao normal desempenho de suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.

**Subseção I
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente**

Art. 126. O pessoal discente é passível das seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; IV - exclusão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§ 1º As sanções previstas neste artigo aplicam-se também aos alunos do Instituto, por faltas cometidas em concurso de seleção, apuradas durante a sua realização ou posterior a ela.

§ 2º Em caso de primeira falta e matéria sem gravidade maior, a juízo do departamento acadêmico ou da unidade, poderá o discente ser apenas advertido oralmente e em particular, pelo mesmo diretor, nada ficando registrado.

§ 3º Além das figuras delituosas e penas previstas neste capítulo, será aplicada ao corpo discente aquelas que forem estipuladas em legislação disciplinar especial.

§ 4º O estudante especial será unicamente advertido, salvo em casos de reincidência ou falta grave, o que implicará seu desligamento.

Art. 127. Incorrerão nas penas instituídas neste Regimento, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- II - inutilização de avisos ou editais fixados pela administração, ou retirada sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento existente em qualquer dependência do IERR;

Art. 128. Constituem direitos e deveres do pessoal discente:

- I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pelo IERR;
- III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações, além de exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- IV recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fixados neste Regimento;
- V - comportar-se de acordo com os princípios éticos, dentro e fora do IERR;
- VI - respeitar as autoridades universitárias e os professores;
- VII - zelar pelo patrimônio do IERR destinado ao uso comum e as atividades acadêmicas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as normas em vigor no IERR.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 129. O exercício financeiro do IERR coincide com o ano civil.

§1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

§2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte de qualquer órgão do Instituto, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral do IERR.

Art. 130. O orçamento do IERR é uno, podendo haver complementação das demais Secretarias de Estado, considerando a interface de suas ações.

Art. 131. A proposta orçamentária do IERR compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Estadual.

Parágrafo único. Para a elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá dos diversos órgãos do Instituto suas previsões de receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas.

Art. 132. Com base no valor das dotações que o orçamento geral do Governo do Estado de Roraima atribuir ao IERR, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, considerando as necessidades básicas do Instituto.

Parágrafo único. A execução do orçamento interno do IERR, dar-se-á após sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

Art. 133. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais suplementares e especiais, mediante proposta do (a) Reitor (a) e aprovação pelo Conselho Administrativo.

§1º Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício.

Art. 134. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte dos órgãos do IERR devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido e escriturado na Receita Geral do Instituto.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição deste artigo os casos de convênios ou acordos firmados pelo IERR, os que forem devidamente aprovados pelo Conselho Administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – IERR
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

Art. 135. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial do IERR.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 136. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação deste Regimento, os órgãos da Reitoria, Assessoramento, Execução Programática, Execução Instrumental (não Consta no Estatuto), Ação Regional e de Atuação Complementar, elaborarão seus regimentos próprios, que serão aprovados pelo COAD.

Art. 137. As alterações neste Regimento serão aprovadas pelo Conselho Administrativo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 138. As alterações neste Regimento, sempre que envolverem assuntos relacionados ao ensino, deverão conter parecer do CONSEPE, e entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 139. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 140. Os casos omissos serão resolvidos, em seu âmbito, pelos conselhos competentes.

Sala de reuniões dos Conselhos Superiores, 29 de abril de 2022

Publicado no DOE 4205 em 23 de maio de 2022 na página 121

<https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/edicoes/2022/05/doe-20220523.pdf#page=121>